



Estado de Goiás
Município de Montes Claros de Goiás

Fundo Municipal de Saúde



COMUNICADO DE CHAMAMENTO CREDENCIAMENTO NA ÁREA DE SAÚDE

EM CONFORMIDADE COM O CAPUT DO ARTIGO 25, DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

EDITAL N.º 03/2015 – SS

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, do Município de Montes Claros de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob número 07.816.633/0001-11, situada na Av. Santos Dumont, n.º 511, Setor Água Branca, Montes Claros de Goiás-GO, neste ato representado por *Alessandra Cristina Rodrigues Leite Maciel*, brasileira, casada, RG 2964323, SSPGO, CPF-MF 566.633.741-68 residente e domiciliada na Av. Eli Dias Maciel, n.º 701, Montes Claros de Goiás-GO, torna público à todos os interessados que, em cumprimento aos preceitos contidos na Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.93 e modificações introduzidas pelas Leis: n.º 8.883, de 08.06.94, n.º 9.032, de 28/04/95, e n.º 9.648, de 27/05/98, as quais regem o presente certame, estará credenciando profissionais na área de saúde (pessoa física ou jurídica) até o dia 04 de janeiro de 2016, tais como Médicos, Enfermeiros e Técnicos em enfermagem, para prestarem serviços, conforme organograma a ser fixado em atendimento ao serviço de saúde do Município, sendo que o valor dos procedimentos encontram-se pré estabelecidos pelo Conselho Municipal de Saúde, em atendimento ao interesse público de conformidade com as diretrizes e indicações dadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

ARTIGO PRIMEIRO – DO OBJETO

O objeto do presente edital é o credenciamento de profissional conforme abaixo:



Estado de Goiás
Município de Montes Claros de Goiás

Fundo Municipal de Saúde



Médicos Hospital: carga horária de 522 (quinhentos e vinte e dois) plantões anuais diurnos de segunda a sexta feira de 08 (oito) horas, com período das 07h00min à 11h00min e das 13h00min às 17h00min.

261 (duzentos e sessenta e um) plantões de sobreaviso anuais de 02 (duas) horas das 11h00min as 13h00min de segunda a sexta feira.

261 (duzentos e sessenta e um) plantões de sobreaviso anuais de 02 (duas) horas no período de 17h00min as 19h00min.

07 (sete) plantões de feriado noturno anuais de 12 (doze) horas com inicio as 19h00min e termino as 07h00min da manhã do dia seguinte.

268 (duzentos e sessenta e oito) Plantões anuais de finais de semana de 12 (doze) horas, com inicio as 19h00 de sexta feira e termino as 07h00 de segunda feira.

201 (duzentos e nove) Plantões anuais noturno de meio de semana de 12 (doze horas) com inicio as 19h00min e termino as 07h00min da manhã do dia seguinte.

Compreendidos em clinica e cirurgia em geral, ambulatório, urgência e emergência bem como os que imponham as necessidades de internações de pacientes pobres e carentes, ginecológicas e obstetrícias, exames de ultra-sonografia e colposcopias.

Diretoria clinica.

Diretoria Técnica do Hospital Municipal.

Autorizador de laudos de AIH e prontuários médicos.

Observação: O profissional médico autorizador dos laudos de AIH, não poderá ter vinculo de plantões e procedimentos juntos ao Hospital Municipal, cabendo ao mesmo apenas o ato de autorizar os Laudos de AIH e prontuários.

Médicos PSF: para atendimento mensal de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda a sexta feira, no período das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, compreendidos em clinica médica em geral, ginecológica e pediatria, atendimento de pacientes pobres e carentes do município, bem como os demais procedimentos preconizados do programa Estratégia de saúde da família (ESF).



Estado de Goiás
Município de Montes Claros de Goiás

Fundo Municipal de Saúde



Enfermeiros: para prestar serviços junto a ESF com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda a sexta feira, no período das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, conforme a necessidade do serviço de saúde e cronograma a ser fixado, compreendido em: planejar, organizar, supervisionar e executar serviços de enfermagem empregando processos de rotina e ou específicos que possibilitem a proteção e a recuperação da saúde individual e coletiva; participar da equipe multidisciplinar, nas diversas atividades que visam o aprimoramento e desenvolvimento das atividades de interesse da instituição; identificar as necessidades de enfermagem, programando e coordenando as atividades da equipe de enfermagem, visando a preservação e recuperação da saúde; elaborar plano de enfermagem, baseando-se nas necessidades identificadas, para determinar a assistência a ser prestada pela equipe; planejar, coordenar e organizar campanhas de saúde, como campanhas de vacinação e outras; supervisionar a equipe de trabalho da enfermagem em todos os segmentos para manter uma adequada assistência aos clientes com eficiência, qualidade e segurança; elaborar diversas tarefas de enfermagem de maior complexidade, valendo-se de seus conhecimentos técnicos, para proporcionar o maior grau possível de bem estar físico, mental e social aos seus pacientes; efetuar testes de sensibilidade, aplicando substâncias alergênicas e fazendo a leitura das reações para obter subsídios diagnósticos; participar na elaboração, execução e avaliação dos planos, de saúde, visando a melhoria da qualidade da assistência; executar a distribuição de medicamentos valendo-se de prescrição médica; elaborar escalas de serviço e atividades diárias da equipe de enfermagem sob sua responsabilidade; fazer medicação intramuscular e endovenosa, curativos, retirada de pontos, etc; manter uma previsão a fim de requisitar materiais e medicamentos necessários, para assegurar o desempenho adequado dos trabalhos de enfermagem; realizar reuniões de orientação e avaliação, visando o aprimoramento da equipe de trabalho; fazer a triagem nos casos de ausência do médico e presta atendimento nos casos de emergência; providenciar o recolhimento dos relatórios das unidades da Prefeitura Municipal, bem como realiza uma análise dos mesmos; colaborar com a limpeza e organização do local de trabalho; executar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.



Estado de Goiás
Município de Montes Claros de Goiás

Fundo Municipal de Saúde



Técnicos em Enfermagem: para atender junto a ESF, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda a sexta feira, no período das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, para realizar procedimentos de técnicos em enfermagem dentro das suas competências técnicas e legais, nos diferentes ambientes, Unidades Básicas de Saúde e nos domicílios, dentro do planejamento de ações traçado pela equipe; Preparar o usuário para consultas médicas e de enfermagem, exames e tratamentos na Unidade; Zelar pela limpeza e ordem do material, de equipamentos e de dependências da UBS, garantindo o controle de infecção; Realizar busca ativa de casos, como tuberculose, hanseníase e demais doenças de cunho epidemiológico; No nível de suas competências, executar assistência básica e ações de vigilância epidemiológica e sanitária; Realizar ações de educação em saúde aos grupos de patologias específicas e às famílias de risco, conforme planejamento da UBS, atuar em sala de vacina como vacinador, conforme a necessidade do serviço de saúde do município.

ARTIGO SEGUNDO – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos serviços realizados o **CRENCIADO**, receberá em conformidade com a tabela de valores pré-estabelecidos pelo Conselho Municipal de Saúde, em atendimento ao interesse público, após avaliada e autorizada a emissão das faturas de atendimento.

Parágrafo Único – O valor descrito no *caput* deste artigo ficará condicionado ao número de procedimentos realizados e cujo valor consta em tabela previamente aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, reajustável de acordo com os índices estipulados pelo Governo Federal, e aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, liquidadas até o décimo dia após o mês vencido.

ARTIGO TERCEIRO – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA



Estado de Goiás
Município de Montes Claros de Goiás

Fundo Municipal de Saúde



O período de vigência do ajuste de Credenciamento a ser realizado se dará por 12 (doze) meses, ou tempo superior dependendo da posse dos aprovados no concurso público que será realizado até dezembro de 2016, podendo, entretanto, serem renovados e/ou aditados por mútuo consentimento e interesse das partes ou até rescindi-lo dependendo do aspecto conjuntural e o motivo que o justifique com a manifesta e expressa anuência das partes, segundo a predominância do interesse público.

Parágrafo Único – Verificada a necessidade pelo Município e devidamente credenciado o profissional, a contratação poderá efetivar-se no decorrer do ano de 2016. Na hipótese do número de credenciados for superior ao necessário, terá preferência à contratação o profissional que apresentar a documentos comprobatórios que comprove sua habilitação para prestar os serviços em ordem cronológica. Para comprovação será emitida pelo Núcleo de Licitações e Contratos documento hábil que demonstre a data e horário de recebimento dos documentos, bem como sua classificação para especialidade pretendida.

ARTIGO QUARTO – DAS PENALIDADES

Na hipótese de ocorrência de descumprimento de qualquer regra estabelecida nas cláusulas dos ajustes a serem pactuados, bem como da quebra de dever legal/profissional, pelo **CRENCIADO**, bem como por não atendimento de serviços determinados pelo **CRENCIANTE**, quando couber, via guias próprias, ou outro instrumento de determinação dos atendimentos, importará no descredenciamento automático do profissional, unilateralmente, sem prejuízos das sanções penais, conforme dispuser a legislação vigente aplicável à matéria posta.

ARTIGO QUINTO – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Estado de Goiás
Município de Montes Claros de Goiás

Fundo Municipal de Saúde



As despesas decorrentes do presente credenciamento, ora ajustado, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**I – 07.13.10.302.3012.2.030.3.3.90.36; 07.13.10.302.3012.2.030.3.3.90.39 –
MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO AMBULATORIAL;**

**II – 07.13.10.301.3012.2.029.3.3.90.36; 07.13.10.301.3012.2.029.3.3.90.39 –
MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE.**

As despesas correrão, segundo o plano de Classificação Funcional Programática própria, devendo o referido empenho se dar por estimativa dentro do exercício financeiro, de forma global no montante estimado dos valores vincendos, nos termos e condições estabelecidos na Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/64 e modificações posteriores.

**ARTIGO SEXTO – DA HABILITAÇÃO
PROFISSIONAL, DO PROCEDIMENTO
LICITATÓRIO E DO REGISTRO:**

Compete ao profissional credenciado e sob a sua responsabilidade e fé, admitida a veracidade ideológica documental, a exibição da documentação formal probatória das habilitações e registro para o exercício profissional, nos termos e condições do que dispuser a lei vigente aplicável à matéria, conferindo ao **CRENCIANTE** a responsabilidade dos componentes e procedimentos complementares, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21/06/93 e modificações posteriores, o encaminhamento, ao Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios, para o obrigatório registro e demais fins de mister. Serão necessário a apresentação dos documentos abaixo relacionados:

No caso de empresa:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;



Estado de Goiás
Município de Montes Claros de Goiás

Fundo Municipal de Saúde



- b) Carteira de Identidade e CPF do titular quando se tratar de empresa individual e dos sócios quando se tratar de sociedade;
- c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em Vigor da licitante, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo em Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- f) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- g) Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)
- i) Certidão Negativa de Débitos Estaduais e Municipais;
- j) Curriculum Vitae (do prestador de serviço);
- k) Cópia do RG e CPF (do prestador de serviço);
- l) Cópia da Certidão de Nascimento/ Casamento/ Divórcio (do prestador de serviço);
- m) Cópia da Certidão profissional (do prestador de serviço);
- n) Certidão de quitação eleitoral (do prestador de serviço);
- o) Certidão de Conclusão de curso (do prestador de serviço);
- p) Inscrição no Conselho Regional respectivo ou órgão equivalente, nos casos em que a legislação assim o exigir para o exercício da profissão, e ainda, na Confederação ou Federação Patronal competente (do prestador de serviço);

No caso de Pessoa Física:

- a) Curriculum Vitae;
- b) Cópia do RG e CPF;
- c) Cópia da Certidão de Nascimento/ Casamento/ Divórcio;
- d) Cópia da Certidão profissional;
- e) Comprovante de endereço;
- f) Prova da inscrição no INSS;



Estado de Goiás
Município de Montes Claros de Goiás

Fundo Municipal de Saúde



- g) Certidão de quitação eleitoral;
- h) Certidão de Conclusão de curso;
- i) Inscrição no Conselho Regional respectivo ou órgão equivalente, nos casos em que a legislação assim o exigir para o exercício da profissão, e ainda, na Confederação ou Federação Patronal competente;
- j) Declaração se exerce função pública, indicando a entidade a entidade empregadora, forma de provimento, cargo e horário de trabalho (no caso de pessoa física);
- k) Declaração se é proprietário, administrador ou dirigente de entidade ou serviços contratados ou conveniados com o Sistema Único de Saúde;
- l) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- m) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- n) Certidão Negativa de Débitos Municipais.

ARTIGO SÉTIMO – DA NATUREZA

O contrato de credenciamento a ser firmado têm a natureza de prestação de serviços com remuneração pelos serviços prestados, não constituindo vínculo empregatício nem qualquer outra relação trabalhista, que não a de realização de serviços credenciados, regulados por legislação própria, excluídas as cláusulas da CLT, como também, e de consequência, desobrigado o **CRENCIANTE**, de quaisquer ônus decorrente do sistema previdenciário, a não ser aos regulados pela Lei Complementar n.º 84, de 18/01/96.

ARTIGO OITAVO – DAS CONDIÇÕES PRÉVIAS

Ao interessado no credenciamento, será entregue uma via do presente edital e, no caso de aceitação do mesmo de todas as cláusulas impostas pela Administração, deverá o mesmo assinar declaração concordando com as mesmas, inclusive com relação ao preço e forma de atendimento, renunciando a qualquer outra, por mais benéfica que lhe seja.



Estado de Goiás
Município de Montes Claros de Goiás

Fundo Municipal de Saúde



ARTIGO OITAVO – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Para dirimir dúvidas dos credenciamentos a serem celebrado fica desde já ciente, as partes, que fica eleito o foro da Comarca de Montes Claros de Goiás – GO.

Montes Claros de Goiás, 22 de dezembro de 2015.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Alessandra Cristina Rodrigues Leite Maciel

DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro, _____, (especialidade), CPF - MF _____, RG, _____, .../GO, residente e domiciliado na Rua _____, **DECLARO** para os devidos fins de direito e sob as penas da lei (artigo 299 do Código Penal) que recebi uma cópia do Edital n.º 03-2015/SS - COMUNICADO DE CHAMAMENTO CREDENCIAMENTO NA ÁREA DE SAÚDE, datado de 22 de dezembro de 2015, tendo pleno conhecimento das cláusulas pré-estabelecidas no mesmo, obrigando-me a cumpri-las fielmente e renunciando a qualquer outra, por mais benéfica que seja.

Montes Claros de Goiás (GO), ___ de _____ de 2015.



Estado de Goiás
Município de Montes Claros de Goiás

Fundo Municipal de Saúde



TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. ____/2015

Este instrumento é firmado com dispensa de procedimento licitatório, e rege-se pelas regras da Lei 8.666/93 e Direito Administrativo aplicável, especialmente a Resolução nº. 017/98 de 04/11/98, do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, do Município de Montes Claros de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 07.816.633/0001-11, situado na av. Santos Dumont n. 511, Setor Água Branca na cidade de Montes Claros de Goiás-GO, neste ato representado por _____, brasileira, RG _____, CPF-MF _____ residente e domiciliada na Avenida _____, Montes Claros de Goiás – GO doravante denominado **CREDENCIANTE** e o Sr. _____, _____, (especialidade), CPF-MF _____, RG _____, ____/GO, _____, residente e domiciliado na Rua _____, doravante denominado **CREDENCIADO**, têm justo e avençado a presente prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O **CREDENCIANTE** credencia os serviços profissionais do **CREDENCIADO** para os fins de prestação dos serviços _____, sendo que o valor encontra-se pré estabelecido pelo Conselho Municipal de Saúde, em atendimento ao interesse público de conformidade com as diretrizes e indicações dadas pela Secretaria Municipal de Saúde.



Estado de Goiás
Município de Montes Claros de Goiás

Fundo Municipal de Saúde



Parágrafo Único – Para realização dos serviços ora Credenciado, o **CREDECIANTE** se obriga a fornecer todos e quaisquer materiais e/ou informações necessárias para o bom andamento dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

Pelos serviços realizados pelo **CREDECIANADO**, o **CREDECIANTE** pagará uma importância estimada em R\$ ____ (_____) que deverá ser pago em ____ (____) parcelas. O **CREDECIANADO** fica sujeito aos encargos do IRRF, que serão retidos na fonte, ISS e os encargos do INSS, que serão de exclusiva responsabilidade do mesmo. O pagamento será efetuado através de cheque nominal ou depósito bancário, acompanhado do respectivo aviso de crédito, ocasião em que o **CREDECIANADO** deverá apresentar comprovante de recolhimento do INSS ao Departamento de Recursos Humanos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O prazo do presente termo de credenciamento de prestação de serviços médicos inicia-se na data de sua assinatura e cessará seus efeitos em 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, segundo as normas vigentes e o interesse da Administração e acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DOTACÃO

O pagamento da importância ora pactuada correrá a conta da dotação orçamentária própria no orçamento vigente a seguinte codificação:

- I** - –;
- II** - –



Estado de Goiás
Município de Montes Claros de Goiás

Fundo Municipal de Saúde



CLÁUSULA QUINTA - DA HABILITAÇÃO

PROFISSIONAL E DO REGISTRO.

Compete ao Profissional e sob sua responsabilidade e fé, a exibição da documentação formal probatória de sua Habilitação Profissional, bem como o Curriculum Vitae no que dispuserem as Leis aplicáveis à matéria, conferindo ao **CRENCIANTE**, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas modificações posteriores, o encaminhamento ao Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios para registro e demais fins de mister.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

Na hipótese da ocorrência de descumprimento de qualquer regra estabelecida nas cláusulas do presente ajuste pelo **CRENCIADO**, no cumprimento dos serviços determinado pelo **CRENCIANTE**, via guias próprias ou outro instrumento de determinação de atendimento, implicará em cancelamento deste termo com o profissional, unilateralmente, sem prejuízo das sanções penais, conforme dispuser a matéria, ficando o profissional responsável civil e criminalmente por ato decorrente de ação ou omissão voluntária ou involuntária, negligência ou imperícia que causar danos ao paciente. Na hipótese de punir o **CRENCIADO**, com multa, o valor da mesma será descontado automaticamente dos pagamentos que lhe forem devidos pelo **CRENCIANTE**, assegurando-se lhe o pleno direito de defesa em processo regular próprio.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO:

Este instrumento poderá ser rescindido por mútuo consentimento, por inadimplência das partes ou pelos motivos previstos no artigo 78 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993. Em caso de rescisão por inadimplência, fica estipulada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor deste termo de credenciamento à parte que lhe der causa.



Estado de Goiás
Município de Montes Claros de Goiás

Fundo Municipal de Saúde



CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Montes Claros de Goiás, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja para execução do presente termo de credenciamento.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

Por estarem assim acordados, assinam este termo de credenciamento de prestação de serviços médicos e honorários profissionais em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Montes Claros de Goiás, __ de _____ de 2015.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Alessandra Cristina Rodrigues Leite Maciel

Profissional

.../GO

TESTEMUNHAS:

1: _____ 2: _____

CPF:

CPF: